



LEI Nº 1229/2020,

DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece os índices para a revisão geral anual sobre o vencimento-base dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Amontada, para o reajuste dos vencimentos dos professores do quadro do magistério e dá outras providências.

O GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso das atribuições que lhe são auferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada, Ceará, aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 4,1% (quatro vírgula um por cento) sobre o salário-base do servidor público efetivo do Poder Executivo com fulcro na Medida Provisória nº 916/19, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de janeiro de 2019, sendo revogada pela Medida Provisória nº 919/20 de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de fevereiro de 2020, com índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre o salário-base do servidor público efetivo do Poder Executivo, a título da revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os percentuais mencionados no *caput* não contemplam os professores da rede pública de ensino, os condutores de ambulâncias, os agentes de endemias, os agentes comunitários de saúde e os servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O índice de revisão geral anual previsto neste artigo corresponde à variação do IPCA relativo ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, segundo fontes oficiais.

§ 3º O índice de revisão geral anual previsto neste artigo incidirá sobre os vencimentos dos servidores efetivos vigentes no mês de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000

www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com

RECEBIDO EM.

17/03/2020

Cristiane Alves.




Art. 2º Fica estabelecido o piso salarial do magistério para os professores da rede pública de ensino de Amontada no valor correspondente a R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente a 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período, de acordo com o Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais do orçamento municipal de 2020, ficando autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar as dotações do orçamento geral do município referente ao aumento do percentual de eu trata o projeto lei.

Art. 4º Fica adequada a remuneração dos servidores públicos de Amontada que recebem até um salário mínimo ao valor correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 02 de março de 2020.


Valdir Herbster Filho
Prefeito de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "**LEI MUNICIPAL -- PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, www.amontada.ce.gov.br.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2020 a **Lei Municipal nº 1229/2020 – ESTABELECE OS ÍNDICES PARA A REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMONTADA, PARA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 02 de março de 2020.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada